

Regula, internamente, a oferta de cursos de Pós-graduação e de Extensão nas modalidades presenciais e/ ou semipresenciais.

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista, no uso de suas atribuições e, "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Artigo 1º. É de responsabilidade de cada Coordenação de Curso de Graduação apresentar, por ano, pelo menos 01 (uma) proposta de Cursos de Especialização e/ou MBA, de acordo com a necessidade e o interesse dos atuais discentes e dos egressos, indicando o docente responsável pela Coordenação do mesmo.

§ 1º. Na elaboração das propostas, deverão ser consideradas as regras do novo Marco Regulatório da Pós-Graduação *Lato Sensu*, observando o seguinte: Carga horária: 450 horas; Corpo Docente: mínimo de 50% (cinquenta por cento) formado por Mestre e Doutores sendo que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos docentes devem ser docentes dos cursos de graduação ofertados pela UNICEP.

§ 2º. As propostas poderão ser estruturadas com base na modalidade de cursos presenciais ou semipresenciais.

§ 3º. O calendário para apresentação das propostas é o seguinte:

a) Último dia útil da primeira quinzena de agosto, para os cursos que iniciarão suas atividades no 1º semestre letivo do ano seguinte, conforme Calendário Acadêmico;

b) Último dia útil letivo do ano, conforme Calendário Acadêmico, para os cursos com oferta prevista para o 2º semestre letivo.

§ 4º. O modelo para apresentação das propostas encontra-se disponível no ambiente das Coordenações.

§ 5º. As questões relacionadas a custos e pagamentos serão analisadas na fase de aprovação dos projetos.

Artigo 2º. É de responsabilidade de cada Coordenação de Curso de Graduação apresentar, por ano, pelo menos 03 (três)

propostas de Cursos de Extensão de acordo com as necessidades e interesses do corpo discente atual e dos egressos.

§ 1º. Poderão ser convidados docentes e/ou profissionais externos ao UNICEP, desde que tenham formação superior e experiência comprovada numa determinada área profissional, preferencialmente, portador de, no mínimo, título de especialista.

§ 2º. As propostas poderão ser estruturadas com base na modalidade de cursos presenciais ou semipresenciais.

§ 3º. Deverão, preferencialmente, serem estruturados em módulos de 8 (oito) horas, não ultrapassando 64 (sessenta e quatro) horas.

§ 4º. O calendário para apresentação das propostas é o seguinte:

a) Último dia útil da primeira quinzena de agosto para os cursos que iniciarão suas atividades no 1º semestre letivo do ano seguinte, conforme Calendário Acadêmico;

b) Último dia útil letivo do ano, conforme Calendário Acadêmico, para os cursos com oferta prevista para o 2º semestre letivo.

§ 5º. O modelo para apresentação das propostas encontra-se disponível no ambiente das Coordenações;

§ 6º. As questões relacionadas a custos e pagamentos serão analisadas na fase de aprovação dos projetos.

Artigo 3º. Todas as propostas deverão ser aprovadas pelo Conselho do Curso e submetidas à apreciação e aprovação pelo CONSEPE/UNICEP.

Artigo 4º. Os casos omissos, serão resolvidos, de plano, pela Direção de Pós Graduação, ouvida a Direção Geral.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral